PROCESSO Nº 466/18

PROTOCOLO Nº 15.183.825-1 DATA 04/05/18

PARECER CEE/CES Nº 36/18 APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais - Licenciatura, ofertado pela UEM.

RELATORA: MAGALI DO ROCIO MONTALTO BREDA

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento. Atendimento à Deliberação* nº 01/17-CEE/PR*. Parecer favorável com determinações.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 479/18, de 21/05/18 (fl. 47) e Informação Técnica nº 44/18 - CES/Seti (fl. 46), de 14/05/18, encaminhou o expediente da Universidade Estadual de Maringá (UEM), protocolado na mesma, município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou por meio do ofício nº 135/18-GRE/UEM de 02/05/18 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura.

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

O curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 12.506, de 05/11/14, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 18/14, de 15/07/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 05/11/14 a 04/11/18.

O Projeto Pedagógico do curso possui as seguintes características: carga horária 3.055 (três mil e cinquenta e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento período noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.

PROCESSO Nº 466/18

A instituição apresentou a matriz curricular do curso, às folhas 22 a 24, bem como os objetivos do curso e perfil profissional do egresso, folhas 18 e 19.

A universidade indicou como coordenadora do curso a Professora Kiyomi Hirose, Graduada em Pedagogia (1970) – Faculdade de Filosofia de Paranavaí (FAFIPA), Mestre (2004) em Educação – Universidade Estadual de Maringá (UEM), Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 25 (vinte e cinco) professores, sendo 12 (doze) doutores, 10 (dez) mestres e 03 (três) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 19 (dezenove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 06 (seis) possuem Regime Integral (RT-40).(fls. 29)

A instituição apresenta a Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 25):

Sede Noturno

RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGA NO VESTIBULAR ÙLTIMOS CINCO ANOS						
Ano	Inscritos no vestibular		Vagas Ofertadas		Relação Candidato/ Vaga	
	Geral	PAS[1]	Geral	PAS[1]	Geral	PAS[1]
2013	170	21	32	8	5,31	2,62
2014	215	36	32	8	6,71	4,50
2015	208	40	32	8	6,50	5,00
2016	195	34	32	8	6,09	4,25
2017	224	33	32	8	7,00	4,13

[1] PAS - Processo de Avaliação Seriada, Regulamentado pela Resolução CEP nº 033/2013.
Fonte: Base de Dados 2013, 2014, 2015 e 2016 e CVU
Observação: O PAS é realizado em período diferenciado do Vestibular Geral, possibilitando que candidatos não aprovados no PAS inscrevam-se no Vestibular Geral da UEM.

RELAÇÃO FORMADOS E INGRESSANTES							
Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)					
Data de Ingresso	Nº de alunos	2012	2013	2014	2015	2016	2017
2011	40	00	00	17	09	00	00
2012	40	00	00	00	15	03	01
2013	39	00	00	00	00	12	02
2014	38	00	00	00	00	00	11

Fonte: QlickView

PROCESSO Nº 466/18

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais - Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

O curso em questão, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o CPC-4, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, conforme extrato à folha 45.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> **Parágrafo único.** Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17, ampliou o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02/15, que trata da formação inicial de professores para a Educação Básica em nível superior em cursos de licenciatura, para 03 (três) anos, a partir de sua publicação (1º de julho de 2015).

Assim, deve a instituição, dentro do prazo fixado pela Resolução CNE/CP nº 02/15, com a alteração estabelecida na Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17, readequar os cursos de licenciatura, atendendo às novas determinações do Conselho Nacional de Educação e confirmadas por esta Câmara.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, sendo que os mesmos estão sob análise desta Câmara, razão pela qual a mesma entende que o atendimento à referida deliberação é parcial.

PROCESSO Nº 466/18

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR, que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais - Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 05/11/18 até 04/11/22 com fundamento no artigo 44 e no parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do curso apresenta as seguintes características: carga horária de 3.055 (três mil e cinquenta e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período vespertino, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Magali do Rocio Montalto Breda
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Décio Sperandio
Presidente da CES em exercício